



AMBAR ASSINA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA AMAZONAS UM MINUTO ANTES DO FIM DA VIGÊNCIA DA MP QUE FLEXIBILIZA NEGOCIAÇÃO

Se desidera che il proprio figlio o figlia possa frequentare l'istituto di istruzione superiore, è necessario che il genitore o i genitori provvedano a versare la somma di € 1.000,00 (mille euro) per la prima iscrizione, da versare in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore. La somma di € 1.000,00 (mille euro) deve essere versata in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere versata in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere versata in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore.

**Restituibile**

La somma di € 1.000,00 (mille euro) versata dal genitore o dai genitori al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, è restituita al genitore o ai genitori, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere restituita in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere restituita in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore.

**Intervento**

La somma di € 1.000,00 (mille euro) versata dal genitore o dai genitori al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, è restituita al genitore o ai genitori, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere restituita in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore, e deve essere restituita in contanti, al momento della prima iscrizione del figlio o della figlia all'istituto di istruzione superiore.

## NOTA TÉCNICA DA ANEEL RECOMENDA ABERTURA DE CONSULTA SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÕES

2.1.2.1.2. **Atividade Nacional de Energia Elétrica** (anexo público, sem sigilo) **Item 2023** que recomenda a elaboração de CP (Circuito Público) para garantir a priorização das concessões de distribuição de energia elétrica a concessões de outros setores públicos e privados de energia elétrica, bem como a criação de uma comissão de acompanhamento e controle da execução das atividades de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica.

2.1.2.1.3. **Atividade regularizada e não regularizada de energia elétrica** (anexo público, sem sigilo) **Item 2023** que recomenda a elaboração de CP (Circuito Público) para garantir a priorização das concessões de distribuição de energia elétrica a concessões de outros setores públicos e privados de energia elétrica, bem como a criação de uma comissão de acompanhamento e controle da execução das atividades de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica.

2.1.2.1.4. **Atividade regularizada e não regularizada de energia elétrica** (anexo público, sem sigilo) **Item 2023** que recomenda a elaboração de CP (Circuito Público) para garantir a priorização das concessões de distribuição de energia elétrica a concessões de outros setores públicos e privados de energia elétrica, bem como a criação de uma comissão de acompanhamento e controle da execução das atividades de distribuição de energia elétrica, com a finalidade de garantir a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica.

## DIÁRIO OFICIAL

**Regulação de energia** [Lei nº 14.300/2017](#) (a Lei Nacional de Transição Energética) autoriza a União estabelecer a política de energia elétrica abrangendo as áreas, por meio da Lei de Transição Energética (Lei Nacional 2020/04/04) - [leia a lei de energia](#)

**Espécies Transmissoras T-05** [Lei nº 14.300/2017](#) (a Lei Nacional de Transição Energética) prevê a classificação de transmissoras de energia elétrica em espécies Transmissoras T-05, sendo que a classe inclui apenas a um modelo para transmissão de energia elétrica de 220 kV, em tensão inferior para 138 kV, 110 kV e 75 kV, para ser implementada em qualquer dia 1 de julho de 2020, incluindo como espécies transmissoras a parte de 120 kV de subestações existentes em Santa Catarina, Piauí e Ceará.

## AGENDA



## FIQUE DE OLHO

## i | CLIPPING

[illegible]

## ENERGIA

[illegible][illegible]

This email was sent to \*|EMAIL|\*

[why did I get this?](#)   [unsubscribe from this list](#)   [update subscription preferences](#)

\*|LIST:ADDRESSLINE|\*

Este arquivo é protegido por direitos autorais conforme a Lei nº 9.610/1998. A reprodução ou envio não autorizado é crime.